

**Ao Exmo. Sr.
LEONARDO BARCHINI
Ministro de Estado da Educação**

Ref. Pautas emergenciais da CNTE.

Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, a CNTE, na qualidade de entidade representativa de cerca de 4,5 milhões de trabalhadores/as das escolas públicas no país, entre professores, especialistas e funcionários administrativos da educação, apresenta a Vossa Excelência seis pautas prioritárias para encaminhamento junto ao Ministério da Educação, referentes à valorização dos profissionais da educação e à qualidade da escola pública.

Eis os temas:

- 1) **Medida Provisória 1334 (atualização do Piso do Magistério):** o prazo para aprovação da MP se encerra no próximo dia 1º de junho, e é imprescindível que o Governo Federal empenhe todos os esforços para a aprovação da mesma nas duas Casas do Congresso Nacional. Nesta semana, entre os dias 18 e 21, as entidades municipalistas realizam a 27ª Marcha Nacional de Prefeitos em Brasília, e a Confederação Nacional dos Municípios elegeu a MP 1334 como principal ponto de contestação.
- 2) **Fórum do Piso do Magistério:** a Lei Complementar nº 220/2025 institucionalizou de forma permanente o fórum para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e da valorização das respectivas carreiras, na esfera federal. A última reunião do Colegiado, instituído pela Portaria MEC nº 1.086/2023, ocorreu em outubro de 2025 e outras duas foram adiadas em novembro e dezembro do ano passado. A CNTE propõe a convocação de nova reunião do Fórum para a primeira quinzena de junho, na sequência do debate parlamentar sobre a MP 1334 e do julgamento dos Temas 1218 e 1324, no Supremo Tribunal Federal.
- 3) **PL 2531/2021 (Piso para Funcionários da Educação):** no fim de 2025, o Grupo de Trabalho sobre o tema, criado no MEC, elaborou minuta de projeto de lei visando superar as inconstitucionalidades do projeto aprovado na Câmara dos Deputados e que agora se encontra para deliberação no Senado. Entre os problemas, há vício de origem que só poderá ser sanado através de um novo projeto de lei de autoria do Executivo. E este ponto continua pendente de deliberação no MEC e na Casa Civil da Presidência da República, assim como a elaboração de estudo de impacto financeiro para fins de adequar a complementação da União ao FUNDEB a essa nova demanda.

- 4) **Sistema CREF/CONFEF:** a Lei nº 14.386/2022, que supriu a inconstitucionalidade formal dos Conselhos Nacional e Regionais dos Profissionais de Educação Física manteve a obrigatoriedade de inscrição dos professores e professoras da educação básica nessas autarquias, para fins de validação dos contratos de trabalho com a administração pública. Além de impor prejuízos financeiros ao magistério de nível básico, essa medida desproporcional tem afetado, na prática, a liberdade de cátedra, opondo-se, ainda, às normas administrativas que regem as carreiras dos servidores públicos. Dado que a prática da educação física escolar se rege pela recreatividade e pelas noções básicas dos esportes, sem exigir esforço físico que coloque em risco a integridade física dos estudantes, a CNTE requer ao Executivo Federal o envio de projeto de lei ao Congresso para excluir os professores da educação básica da Lei nº 9.696/1998.
- 5) **Regulamentação do SNE e do PNE (Comissões e Fóruns de Acompanhamento e Controle Social):** as recentes aprovações do Sistema e do Plano Nacional de Educação (LC nº 220/2025 e Lei nº 15.388/2026) têm potencial para ascender a educação ao centro do projeto de desenvolvimento, com mais inclusão, ciência, tecnologia e soberania nacionais. Neste sentido, a CNTE e seus sindicatos filiados, na condição de representantes dos profissionais da educação básica pública e com capilaridade em todos os estados do Brasil, esperam integrar os fóruns de acompanhamento e controle social das políticas educacionais que integram o Sistema Nacional de Educação e o Plano Nacional de Educação.
- 6) **Financiamento da educação:** o FUNDEB elevou a complementação federal aos entes subnacionais e a legislação do Fundo prevê atualizar até 2027 a composição do VAAF e VAAT, à luz de três indicadores: I - nível socioeconômico dos educandos; II - disponibilidade de recursos vinculados à educação em cada ente federado; e III - utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado. Por outro lado, a Lei do Sistema Nacional de Educação e o PNE preveem a regulamentação do Custo Aluno Qualidade, com base em diferentes insumos que devem contemplar todas as redes de ensino e as escolas do país, sendo que o PNE também dispõe do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, sob a coordenação do MEC, e que terá como fonte prioritária os recursos da Lei nº 12.858/2013 (royalties do petróleo e outros hidrocarbonetos). Neste sentido, a CNTE requer a participação da entidade, bem como de outras representações da sociedade civil, nesses espaços de construção das políticas de financiamento da educação, indispensáveis para elevar o investimento público na educação pública, contribuindo para a qualidade da educação e a valorização de seus profissionais.

Sendo o que havia para a oportunidade, agradecemos a atenção dispensada às pautas acima elencadas, e desde já nos colocamos no aguardo de seu breve retorno.

Respeitosamente,

Diretoria Executiva da CNTE

P/ Fátima Silva
Presidenta